



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

### CONTRATO 020/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e RG 1.691.979 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SEP SERVICE FOR WORLD LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.418.455/0001-90, na Cidade de Coronel Martins - SC, Rua Clevelândia, nº 829, Bairro Centro, CEP 89.837-000 representada neste ato pelo Sr. **ABEL GOES FERREIRA CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Coronel Martins - SC portador do CPF nº 081.744.559-57 SSP/SC denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORREÇÃO DE VAZAMENTO E REFORMA DO CHAFARIZ, conforme ANEXO I.**

#### CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### CLAUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente Contrato, que representa a soma do valor dos serviços é de R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).

#### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

##### 4.1 - Da Forma de Pagamento

4.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da prestação dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. A fiscal do referido contrato é do Setor de Engenharia na pessoa de Patrícia Rossoni Losso Longo.

4.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

legislação vigente.

4.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

4.1.5 A nota fiscal deverá ser encaminhada obrigatoriamente por e-mail: [compras@galvao.sc.gov.br](mailto:compras@galvao.sc.gov.br)

4.1.6 A contratante poderá sustar o pagamento do valor, no todo ou em parte, nos seguintes casos: – prestação de serviço em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

### **CLAUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Dotação: 02– 33.90.39.99.00.00**

### **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

6.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;
- b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e cancelamento do mesmo;
- c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega de materiais, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;
- d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
- e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido e encaminhar previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

**h) Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviços respeitando os**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

**prazos de validade/garantias e fazendo as correções quando solicitado pelos responsáveis; Bem como responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente contrato.**

i) Realizar a prestação de serviços conforme projeto básico;

J) Apresentar ART da execução da obra.

l) Contemplando os seguintes serviços: remoção de piso; execução de tubulação hidráulica; execução de casa de máquinas; execução de caixa de inspeção; execução de serviços para ligação de ponto de água; execução contrapiso e revestimento cerâmico; execução de impermeabilização.

### **CLAUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

8.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**8.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte do contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

### **CLAUSULA IX - PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1 – **Advertência**;

9.2 – **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

9.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;

9.4 – Declaração de inidoneidade;

9.5 - **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

9.7 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

### **CLAUSULA X - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### **CLAUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição.

11.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, 05 de maio de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**ADMIR EDI DALLA CORT  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**PATRICIA ROSSONI LOSSO LONGO  
ENGENHEIRA CIVIL/FISCAL**

**SEP SERVICE FOR WORLD LTDA  
ABEL GOES FERREIRA CAMPOS**

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - \_\_\_\_\_